

DECRETOS ESTADUAIS ESQUEMATIZADOS ACERCA DO CORONAVÍRUS - PMRN

(Atualizado em: 04/06/2020)

CAPITÃO QOPM JARDEL CLÉBER DE ARAÚJO

SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Escolas	Suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante até 6 de julho de 2020.
Atividades de comercialização de alimentos e de bebidas não alcoólicas	Permitido, sendo obrigado o uso de máscaras pelos funcionários durante o serviço e na entrega em domicílio.
Atividade exercida por pessoa jurídica de direito privado	Em regra, suspenso. Exceção para o artigo 13 do Decreto 29.583-2020, alterado pelos Decretos 29.600-2020, 29.634-2020 e 29.742-2020*. Sendo obrigado o uso de máscaras pelos funcionários durante o serviço e na entrega em domicílio.
Atividades de comercialização de material de construção ou de reforma	Permitido, sendo obrigado o uso de máscaras pelos funcionários durante o serviço e na entrega em domicílio.
Eventos ou atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras, exposições, reuniões de pessoas ou de pessoas em seus veículos, como carreatas, passeatas e congêneres.	Regra: suspensas. Exceção: aquelas que tenham sido autorizadas pelo poder público até a data de publicação do último Decreto (23/04/2020) deverão respeitar as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m ² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e público não superior a 20 (vinte) pessoas; exceção também para as atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação. Em todo caso, com o uso de máscaras.
Feiras, exposições e eventos	Proibidas aquelas que possibilitem aglomeração de pessoas e que sejam promovidos pelo RN. Exceção: As promovidas pelo Município serão reguladas pelos próprios Municípios, observando as recomendações sanitárias e de saúde expedidas pelos órgãos estaduais e municipais.
Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e similares	Em regra suspensos e não poderão funcionar como pontos de coleta (takeaway). Exceções: poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio (delivery), bem como podem funcionar aqueles que possuam acesso externo e independente aos shopping centers e similares, desde que se destinem ao abastecimento alimentar e farmacológico da população neles localizados, a exemplo de padarias, supermercados e farmácias. Além disso, é permitido aqueles que se destinem a fornecer alimentação a conjunto limitado de pessoas, sem acesso de público externo, tais como refeitórios e congêneres, Sendo obrigado o uso de máscaras pelos funcionários durante o serviço e na entrega em domicílio.
Restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de food trucks, bares e similares	Em regra suspensos. Exceções: entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta (takeaway), com o uso de máscaras pelos funcionários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras; no caso de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e observado o distanciamento de 1,5 m entre as mesas e até 4 cadeiras por mesa; permitido aqueles que se destinem a fornecer alimentação a conjunto limitado de pessoas, sem acesso de público externo, tais como refeitórios e congêneres; permitido os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, sendo vedado o acesso de público externo; permitido restaurantes e lanchonetes em áreas de rodovia fora do espaço urbano das cidades, para o fornecimento de refeições prontas, como pontos de apoio ao caminhoneiro, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas. Todos os funcionários e clientes com máscaras.
Boates, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares	Suspensos.
Centros de artesanato, museus, bibliotecas, teatros,	Suspensos

cinemas e demais equipamentos culturais	
Atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares	Regra: Suspensos. Exceções: exclusivamente para orações individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m ² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas, ficando o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local. Em todos os casos, com o uso de máscaras.
Bancos e estabelecimentos financeiros	Em regra, fica suspenso todo o atendimento presencial ao público. Exceções: permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial, bem como os atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19) e também às ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário, bem como aos atendimentos de pessoas com doenças graves e aos casos considerados urgentes; Permitido a abertura das Casas Lotéricas. Sendo obrigado o uso de máscaras pelos funcionários durante o serviço e clientes.
Praias, lagos e rios	Regra: Suspensa. Exceção: Prática de atividades físicas individuais, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras. Todos com o uso de máscaras.
Mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares	Permitido desde que haja: uso de máscaras, controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível; limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m ² (cinco metros quadrados) do estabelecimento; limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque, sendo obrigado o uso de máscaras pelos funcionários durante o serviço e na entrega em domicílio.
Serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros	Permitido, desde que haja: redução em 50% (cinquenta por cento) da frota nos dias úteis; suspensão integral do serviço em dias não úteis; utilização de ventilação natural; limitação de passageiros ao número de cadeiras existentes.
Serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por táxi e por aplicativo	Permitido, desde que não se utilize de ventilação artificial.
Estabelecimentos industriais	Permitido, sendo obrigado o uso de máscaras pelos funcionários durante o serviço e na entrega em domicílio.
Circulação de Pessoas	Com relação à circulação de pessoas, para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas, calçadas, estacionamentos, portarias, recepções, elevadores e demais áreas comuns em condomínios, é obrigatória a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira. Além disso, as pessoas jurídicas autorizadas a funcionar deverão exigir dos clientes, funcionários e colaboradores o uso de máscaras.
Fake News	A divulgação dolosa de informação ou notícia falsa (fake news) sobre epidemias, endemias ou pandemias, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização penal e civil.
Campanha Publicitária	A divulgação de campanha publicitária, em qualquer mídia, que estimule a aglomeração de pessoas, como promoções de produtos, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização penal e civil.
Idosos (a partir dos 60 anos de idade) e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 (segundo a OMS: pessoas com pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer ou diabetes)	Não podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção e para os seguintes propósitos: deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência; deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero; deslocamento para agências bancárias e similares; deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados. Porém, a proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.
Circulação de pessoas em geral	Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema

	necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam: o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico; o deslocamento para fins de assistência veterinária; o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais; a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco; o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional; o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial; o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação; o deslocamento para serviços de entregas; o deslocamento para serviços domésticos em residências; o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública; a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais; o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega; o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável; deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes; deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Festejos Juninos	Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.
Aplicação do Decreto Estadual aos Municípios	As medidas de saúde adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte aplicam-se a todos os municípios do Estado, à exceção daqueles onde adotadas medidas mais rígidas de isolamento social.
*Algumas exceções do artigo 13 do Decreto 29.583-2020, alterado pelos Decretos 29.600-2020, 29.634-2020 e 29.742-2020 que permitem os seguintes funcionamentos:	Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e atividades de podologia; atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; telecomunicações e internet; captação, tratamento e distribuição de água; captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; serviços funerários; atividades e serviços relacionados à imprensa; serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados; atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças; atividades de representação judicial e extrajudicial; hotéis, flats, pousadas e acomodações similares; atividades financeiras, de seguros e de contabilidade; serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas; a venda, manutenção e conserto de óculos de grau, próteses, órteses, aparelhos auditivos e correlatos; manutenção e conserto de eletrônicos, eletrodomésticos e máquinas industriais, incluídas lavadoras residenciais e industriais, micro-ondas, fogões, ar condicionado, câmaras frigoríficas, freezers, dentre outros; produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, incluindo mercados, supermercados, hipermercados, quitandas, açougues, peixarias, padarias, distribuidores, lojas de conveniência, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a distribuição de mesas e cadeiras em espaços de conveniência. Observação: Os serviços de higiene pessoal, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures foram revogados pelo artigo 29 do Decreto 29.742-2020, ficando suspensos a partir de 8 de junho de 2020.

Observação 1: As suspensões vigorarão até o dia 16 de junho 2020, sendo as das escolas até 6 de julho de 2020.

Observação 2: A desobediência dessas normas configura crime previsto no artigo 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva): “*Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*”. O crime consiste em transgredir determinação do poder público, através de leis, decretos, portarias ou outros, que se destina a evitar a propagação de doença contagiosa. Pode se dar de maneira comissiva ou omissiva.

Observação 3: O Decreto Federal 10.282-2020 regula os serviços públicos e as atividades essenciais.